



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "Correio Paulista", do dia 25/01/85, Nº 1331.

LEI Nº 1799

PROCESSO Nº 145-AF

Lei n.º 1.799, de 30 de novembro de 1984

Reformula as disposições da Lei n.º 1.786 de 21 de Novembro de 1984.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A majoração de que trata o artigo 1.º, e índices, da Lei n.º 1.984, será considerada, até 31 de dezembro do corrente exercício, como abono provisório, incorporando-se, após, para todos os efeitos legais, aos vencimentos ou salários dos servidores municipais beneficiados.

Artigo 2.º — Com a ressalva contida no artigo 4.º desta lei, aplicam-se aos servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG —, bem como aos contratados, sob a égida do Código Civil Brasileiro, quer pela Administração Direta quer pela Indireta do Município, as disposições da Lei n.º 1.786, de 26 de novembro de 1984.

Artigo 3.º — Os encargos decorrentes da aplicação desta lei, cujos efeitos retomagem a 1.º de novembro de 1984, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, com operação de crédito, até o limite exigido.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
nos vinte e sete dias do mês de junho de 1984.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra